



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/488/2015
Data:	30/11/2015 Fls. 79
Rubrica:	cy 5020297

**Processo n.º :** E-12/003/488/2015.  
**Data de autuação:** 30/11/2015.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** OFÍCIO MA N.º 1457/2015 – 1ª PJTC E PARECER TÉCNICO N.º 168/2015, REF. PROCESSO MPRJ N.º 2004.00000319; INQUÉRITO CIVIL 048/2012.  
**Sessão Regulatória:** 31/01/2017.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por determinação da Secretária Executiva, em atendimento a CI AGENERSA/CH GAB n.º 15/2015, tendo em vista o recebimento do ofício MA n.º 1457/15, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis – que trouxe ao conhecimento desta AGENERSA o Parecer GATE Ambiental n.º 168/2015 e rogou manifestação.

No Parecer Técnico GATE n.º 168/2015, é questionado a esta AGENERSA o seguinte ponto:

“ (...)

*A cerca das obras no sistema de abastecimento de águas previstas no projeto de citurão de drenagem e esgotamento sanitário da praia de Sepetiba e, considerando o Decreto n.º 43.982, solicita-se as seguintes informações:*

a) *Se há algum levantamento acerca de reclamações da populações, seguido de informações acerca do cenário atual e previsão de atendimento quanto ao serviço de distribuição de água potável na localidade”*

Através do ofício AGENERSA/PRESI n.º 287/2015, de 16/11/2016, a CEDAE foi instada a informar o questionamento formulado pela 1ª PJTC – núcleo Angra dos Reis.

Em 02/12/2015, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, a CEDAE – por meio do ofício AGENERSA/SECEX n.º 678/2015 - foi informada da autuação do presente processo.

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/488/2015
Data:	30/11/2015 Fls. 80
Rubrica:	CU - 5020267

Por meio do ofício AGENERSA/PRESI n.º 293/2015 foi solicitado a CEDAE agendamento de vistoria conjunta nas localidades informada no presente processo.

A CEDAE, em 16/12/2015, em atendimento ao requerimento formulado pela Presidência desta AGENERSA, informou:

*“Com relação ao abastecimento de água para a praia de Sepetiba, a CEDAE, juntamente com a Secretaria de Obras está realizando obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba consistindo na execução de adutoras, reservatórios e tronco distribuidores de grande porte, dando dessa forma condições de otimizar o sistema existente de praia de Sepetiba.*

*Com referencia à ampliação da rede distribuidora, a CEDAE executou ‘Projeto Básico Para Complementação do Abastecimento de Água Para Campo Grande, Santa Cruz, Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba no Estado do Rio de Janeiro’, o qual dará condições da referida ampliação.*

*Assim, atualmente, a CEDAE encontra-se empenhada na obtenção de recursos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, quando da abertura de novas seleções.*

*No entanto, a CEDAE não é responsável pelo esgotamento sanitário da Bacia de Sepetiba, motivo porque não há nenhum levantamento feito em relação à reclamação da população.*

*(...)”*

Através do ofício AGENERSA/PRESI n.º 29/2016, esta AGENERSA informou a 1ª Promotoria sobre o andamento do processo, esclarecendo não existir na Ouvidoria reclamações sobre o tema e encaminhando a resposta apresentada pela CEDAE.

A CASAN, após análise dos autos, através de Nota Técnica CASAN/CEDAE n.º 003/2016, concluiu que “... a CEDAE atendeu satisfatoriamente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/488 /2015
Data 30/11/2015 Fls. 81
Rubrica Cuj. 50201247

*aos requisitos formulados pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis, constante do Inquérito Civil – IC 048/12 – MPRJ 2004.00000319.”*

A Procuradoria desta AGENERSA, após análise dos autos, manifestou-se:

(...)

*Como se nota, em que pese o atendimento satisfatório da CEDAE aos quesitos formulados pela Promotoria, conforme consignado pela CASAN, esta Procuradoria opina pelo regular acompanhamento técnico por parte da AGENERSA das obras a cargo da CEDAE referentes à ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba, eis que 'são importantes para otimização do sistema existente de praia de Sepetiba' e contribuem na proteção e equilíbrio do meio ambiente.*

(...)

*Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito.*

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB n.º 068/2016, a Companhia CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do ofício CEDAE ACP-DP n.º 45/2016 rogando o arquivamento dos presentes autos.

***É o relatório***

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/488/2015
Data 30/11/2015 Fls. 82
Rubrica <i>Am</i> 50201247

**Processo n.º :** E-12/003/488/2015.  
**Data de autuação:** 30/11/2015.  
**Companhia:** CEDAE.  
**Assunto:** OFÍCIO MA N.º 1457/2015 – 1ª PJTC E PARECER TÉCNICO N.º 168/2015, REF. PROCESSO MPRJ N.º 2004.00000319; INQUÉRITO CIVIL 048/2012.  
**Sessão Regulatória:** 31/01/2017.

### VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é responder os questionamentos trazidos a esta AGENERSA pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Angra dos Reis, através do Parecer GATE Ambiental n.º 168/2015.

Conforme trazido no relatório do presente voto, o Parecer GATE n.º 168/2015, trouxe a seguinte ponderação e questionamento a esta Agência, senão vejamos:

*"A cerca das obras no sistema de abastecimento de águas previstas no projeto de citurão de drenagem e esgotamento sanitário da praia de Sepetiba e, considerando o Decreto n.º 43.982, solicita-se as seguintes informações:*

a) *Se há algum levantamento acerca de reclamações da população, seguido de informações acerca do cenário atual e previsão de atendimento quanto ao serviço de distribuição de água potável na localidade*"

Quando questionada, as considerações da Companhia foram no sentido de que:

*"Com relação ao abastecimento de água para a praia de Sepetiba, a CEDAE, juntamente com a Secretaria de Obras está realizando obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba consistindo na execução de adutoras, reservatórios e tronco distribuidores de grande porte, dando dessa forma condições de otimizar o sistema existente de praia de Sepetiba.*

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/488/2015
Data 30/11/2015 Fls. 83
Rubrica Cuy 50201247

*Com referencia à ampliação da rede distribuidora, a CEDAE executou 'Projeto Básico Para Complementação do Abastecimento de Água Para Campo Grande, Santa Cruz, Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba no Estado do Rio de Janeiro', o qual dará condições da referida ampliação.*

*Assim, atualmente, a CEDAE encontra-se empenhada na obtenção de recursos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, quando da abertura de novas seleções.*

*No entanto, a CEDAE não é responsável pelo esgotamento sanitário da Bacia de Sepetiba, motivo porque não há nenhum levantamento feito em relação à reclamação da população.*

*(...)"*

A Câmara de Saneamento, após análise dos autos, indicou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória as solicitações formuladas.

A Procuradoria, por seu turno, ponderou que se faz necessário "regular acompanhamento técnico por parte da AGENERSA das obras a cargo da CEDAE referentes à ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba, eis que 'são importantes para otimização do sistema existente de praia de Sepetiba'..."

Pelo que consta no presente processo, verifica-se, inicialmente, que a CEDAE afirma que está realizando obras de ampliação do sistema de abastecimento, o que garantirá, juntamente com a realização do projeto Básico para Complementação do Abastecimento de Água para Campo Grande, Santa Cruz, Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba, melhores condições de otimização do sistema já existente.

**Nesse sentido, no que se refere à distribuição de água na localidade da paria de Sepetiba, entendo que o questionamento formulado foi devidamente respondido.**

Em relação ao esgotamento sanitário na Bacia de Sepetiba, região inserida na Área de Planejamento 5 (AP5), conforme Termo de Reconhecimento Recíproco celebrado entre CEDAE, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, estabelece no Parágrafo Primeiro da Clausula Segunda:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/488 / 2015  
Data 30/11/2015 Fls. 84  
Rubrica *ay* 50201247

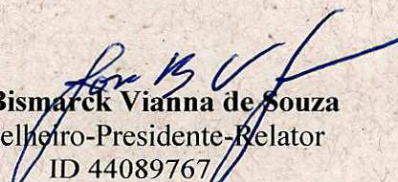
**“A COMPANHIA permanecerá sendo a prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da celebração do presente instrumento, prorrogáveis por outros 50 (cinquenta) anos, independente de notificação prévia, com exceção apenas da coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços na Área de Planejamento 5 (AP5) e nas Áreas ‘Faveladas’ definidas nos ANEXOS I e II.”** (grifei)

**Atualmente o esgotamento sanitário na Bacia de Sepetiba é prestado pela Concessionária FOZ ÁGUAS 5, não regulada por essa Agência, razão pela qual esta AGENERSA não possui subsídios para responder os questionamentos formulados, ou seja, tendo em vista que a prestação do serviço de esgotamento sanitário não é realizada pela Companhia CEDAE, esta AGENERSA não possui registros de reclamações da população local.**

Assim, levando em conta os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar a abertura de processo específico para acompanhamento técnico das obras a cargo da CEDAE referentes à ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba, tendo em vista a sua importância na otimização do sistema existente de praia de Sepetiba.
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis.
- Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/488 / 2015
Data 30 / 11 / 2015 Fls. 05
Rubrica CM. 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3040,

DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE – OFÍCIO MA N° 1457/2015  
– 1ª PJTC E PARECER TÉCNICO N° 168/2015,  
REF. PROCESSO MPRJ N° 2004.00000319;  
INQUÉRITO CIVIL 048/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.488/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

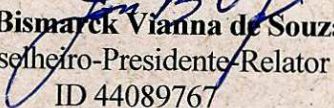
**Art. 1º** - Determinar abertura de processo específico para acompanhamento técnico das obras a cargo da CEDAE referentes à ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Santa Cruz e Guaratiba, tendo em vista a sua importância na otimização do sistema existente da praia de Sepetiba.

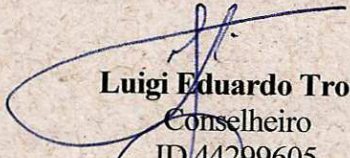
**Art. 2º** - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Angra dos Reis.

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
ID 44299605

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

  
Claudio Barcelos Dutra  
Vogal

Claudio Barcelos Dutra